



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.364 – COSIT
DATA	25 de outubro de 2024
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3603.30.00

Mercadoria: Escorva (espoleta), no formato de pequeno recipiente metálico cilíndrico contendo estifnato de chumbo e tetrazeno, própria para ser fixada na base de cartuchos com o objetivo de inflamar a pólvora propulsiva, disparando o projétil em armas curtas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Informações confidenciais.

FUNDAMENTOS

- Trata-se de escorva (espoleta), no formato de pequeno recipiente metálico cilíndrico contendo estifnato de chumbo e tetrazeno, própria para ser fixada na base de cartuchos com o objetivo de inflamar a pólvora propulsiva, disparando o projétil em armas curtas.
- A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do

Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. O Capítulo 36 abrange as *Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis*. As Nesh deste Capítulo esclarecem:

*O presente Capítulo inclui as **misturas de produtos químicos** caracterizadas por conterem o oxigênio necessário à sua combustão e cuja decomposição provoca rápida liberação de grande volume de gases a alta temperatura: são as pólvoras propulsivas e os explosivos preparados.*

Também inclui certos acessórios indispensáveis, preparados para inflamar aqueles produtos: escorvas e cápsulas fulminantes, cordéis (cordões) detonantes, etc.

6. A posição 36.03 compreende os *Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos*. As Nesh dessa posição dispõem:

Estes produtos, geralmente denominados acessórios para deflagração, são necessários para o trabalho de obras de pólvora e de explosivos.

A presente posição abrange:

(...)

C) Escorvas de percussão:

1) As **escorvas de percussão** (escorvas de tipo cápsula) são constituídos por um pequeno recipiente, normalmente metálico, que contenham, em geral, uma mistura à base de trinitrorresorcinato de chumbo (estifnato) adicionado de tetrazeno e de diversos ingredientes oxidorredutores; a carga desta mistura explosiva pesa geralmente entre 10 e 200 mg. Estas escorvas destinam-se a ser fixadas nas bases dos cartuchos e utilizam-se para inflamar a pólvora propulsiva. As escorvas de percussão são fabricadas em pequenos tamanhos para as pistolas e em tamanhos maiores para fuzis (rifles) e mosquetos.

*2) As **escorvas de fricção ou estopilhas** são formadas, habitualmente, por dois tubos concêntricos de metal ou de cartão, que contêm duas cargas diferentes: uma carga fulminante no interior do tubo central, que deflagra quando se puxa bruscamente um fio de dentes de serra, denominado "rugoso", e uma carga de pólvora, contida no intervalo entre os dois tubos, que se inflama e serve para transmitir a deflagração. Do mesmo modo que as escorvas da alínea 1) acima, as estopilhas destinam-se a provocar a inflamação da pólvora propulsiva. (grifou-se)*

7. Da leitura acima, conclui-se que o produto em análise está abrangido pela posição 36.03 que apresenta os seguintes desdobramentos:

36.03	Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos.
--------------	--

3603.10.00	- Estopins e rastilhos, de segurança
3603.20.00	- Cordéis (cordões) detonantes
3603.30.00	- Escorvas fulminantes
3603.40.00	- Cápsulas fulminantes
3603.50.00	- Inflamadores
3603.60.00	- Detonadores elétricos

8. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível. A subposição 3603.30.00 descreve as *Escorvas fulminantes*. Considerando que as Nesh descrevem as escorvas de percussão como: 1) escorvas de percussão do tipo cápsula e 2) escorvas de fricção ou estopilhas, pode-se suscitar dúvidas se ambas são abrangidas pelo termo “escorvas fulminantes”. À título de esclarecimento, vale recorrer ao SH e Nesh em inglês, para verificar como é definido tal conceito:

SH Inglês:

36.03 - Safety fuses; detonating cords; percussion or detonating caps; igniters; electric detonators.

3603.10 - Safety fuses

3603.20 - Detonating cords

3603.30 - Percussion caps

3603.40 - Detonating caps

3603.50 – Igniters

3603.60 - Electric detonators (grifou-se)

Nesh Inglês

36.03- Safety fuses; detonating cords; percussion or detonating caps; igniters; electric detonators.

These products, which are generally called blasting accessories, are required to ignite powders and explosives.

The heading covers :

(...)

(B) Percussion or detonating caps.

(1) Percussion caps (percussion primers) consist of a small container, generally metallic, usually containing a mixture based on lead trinitroresorcinate (styphnate) with the addition of tetrazene

and various oxidising and reducing agents; charges of this explosive mixture usually weigh between 10 and 200 mg. These caps are intended for fixing in the bases of cartridge cases and are used to ignite propellant powder.

(2) Friction percussion caps or firing tubes consist generally of two concentric metal or cardboard tubes containing different charges. The explosive charge in the inner tube is ignited by the tearing out of a saw-toothed wire and thus fires the charge of powder between the two tubes which transmits the ignition. Like the caps described in (1) above, firing tubes are used for firing propellant powders.

(3) Detonating caps (detonators) consist of a small charge of primary explosive plus a charge of, e.g., pentrite, hexogen or tetryl, in a tube of metal or plastics under a protective capsule. They are used for igniting prepared explosives other than propellant powders and are generally fired by the flame from the safety fuse which leads into them. (grifou-se)

9. Da leitura acima, depreende-se que na versão em inglês, as escorvas abrangidas pela subposição 3603.30.00 são as “percussion caps” que, pelos esclarecimentos das Nesh naquele idioma, referem-se às escorvas de percussão, equivalendo, no SH em português, às “escorvas fulminantes”. Desse modo, considerando que o produto é uma escorva de percussão, o produto fica classificado na subposição 3603.30.00, que não apresenta desdobramento regional, sendo o código final da classificação.

CONCLUSÃO

10. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 36.03) e RGI 6 (texto da subposição 3603.30.00) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **3603.30.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 22 de outubro de 2024. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consultante e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

Adriana Kindermann Speck

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro

(Assinado Digitalmente)

Silvia de Brito Oliveira

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro Ad Hoc

(Assinado Digitalmente)

Juliana Cordeiro Coutinho

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado Digitalmente)

Luiz Henrique Domingues

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma